



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a ANDRÉA ISA RÍPOLI, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar o natalício do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence: “Tenho a satisfação de cumprimentar o Desembargador Marcelo Pertence, que hoje aniversaria.” O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence agradeceu: “Obrigado, Sr. Presidente.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa continuou: “Quero desejar a S. Ex.^a muitas felicidades, muita saúde, renovado sucesso e que continue a brilhar na carreira da magistratura, que S. Ex.^a abraçou depois da advocacia, com o mesmo denodo, a mesma competência e o mesmo esforço que tem desenvolvido tanto no TRT da 3.^a Região quanto aqui nesta Corte, seguindo a jurisprudência, trabalhando com muito afinco, com muita produtividade. Desejo a V. Ex.^a muitas felicidades, muita saúde e muitos anos de vida, votos estes extensivos à família de V. Ex.^a.” O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Sr. Presidente, quero me associar aos votos de parabéns ao Desembargador Marcelo, que nos brinda com a sua presença aqui, desejando a S. Ex.^a muita paz, saúde e felicidade.” A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli manifestou-se: “O Ministério Público se associa às homenagens ora prestadas, desejando ainda mais sucesso e muita saúde ao Desembargador Marcelo Lamego Pertence.” A Ilma. Sr.^a Márcia Maria Guimarães de Sousa, representando os advogados, acresceu: “Sr. Presidente, nós Advogados nos associamos aos votos de parabéns e desejamos a S. Ex.^a muitas felicidades, muita saúde e sucesso sempre nessa carreira.” O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence finalizou: “Agradeço as palavras de V. Ex.^a, do Ministro Hugo, a manifestação do Ministério Público e da nobre Advogada. Para mim é uma alegria muito grande passar o dia de hoje aqui trabalhando, o que faço com muito prazer. É muita felicidade e uma grande realização trabalhar aqui no Tribunal Superior do Trabalho. Muito obrigado pela generosidade no trato e pela agradável convivência.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou ainda da palavra para registrar a presença do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão: “Temos a honra da presença do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que vem gentilmente completar o quórum para julgamento dos impedimentos. Aproveito para desejar ao colega, mais uma vez, muitas felicidades pelo aniversário transcorrido domingo passado. Digo de público que V. Ex.^a, como se diz na gíria futebolística, veio somar no TST com a sua capacidade e com sua inteligência. V. Ex.^a chegou com todo o gás aqui. Eu, que já estou há quinze anos no Tribunal, já estou com meu gás um pouco diminuído, porque estou aqui desde o ano 2000, como convocado, e em 2007 me tornei Ministro. Admiro a capacidade de trabalho, a inteligência e a cultura jurídica de V. Ex.^a. É gratuito o que digo; é uma admiração que tenho por V. Ex.^a, que, aliás, já era de muito tempo. Fiquei muito feliz que V. Ex.^a tenha sucedido outro valioso baiano, o Ministro Horácio Senna Pires, nosso grande amigo, companheiro de convocação. Estimo muito por ter a amizade de V. Ex.^a e por tê-lo como colega, companheiro de trabalho do TST. Seja muito bem-vindo, mais uma vez, à 1.^a Turma.” O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão agradeceu: “Obrigado, Sr. Presidente. A gentileza de V. Ex.^a ultrapassa mais do que as suas características intelectuais, revelando um ser humano de profunda sensibilidade ao elogiar, nos outros, aquilo que é próprio de V. Ex.^a.” O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence acompanhou: “Estou aderindo às palavras de V. Ex.^a, Sr. Presidente.” O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann aderiu: “Perfeitamente. Com todos os brados.” A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli declarou: “O Ministério Público se associa igualmente às



homenagens.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa completou: “Os advogados, com certeza, também se associam.”. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão finalizou: “Isso prova que a 1.^a Turma espraia por ela própria a gentileza, Sr. Presidente. Obrigado.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa comunicou aos presentes: “Aproveito o ensejo e, na qualidade de Presidente da Turma, informo aos Srs. Advogados duas questões: primeiro, que não há previsão de sustentação oral em agravo, ainda que seja em recurso de revista; e, segundo, mesmo que o CPC preveja hoje que haverá manifestação da parte agravada em agravo interno ou agravo regimental, o nosso entendimento é de que só iremos ouvir a parte contrária em caso de retratação no agravo. Se não houver retratação, não iremos ouvir a parte contrária, porque isso conspira contra os princípios da celeridade e da instrumentalidade do processo do trabalho. Essa regra, que é uma instrução normativa, diz que para recorrer ou contra-arrazoar é que o prazo é o mesmo de oito dias. Em seguida, fala: agravo e agravo regimental. Parece que em agravo e agravo regimental será sempre ouvida a parte contrária quando houver o agravo. Não é isso. O entendimento que prevaleceu é de que só iremos conceder a manifestação à parte contrária o direito de resposta, como ocorre nos embargos de declaração com efeito modificativo, se houver possibilidade de retratação. Foi o que acertamos, inclusive como membros da Comissão numa interpretação da Instrução Normativa n.º 39. Isso é para evitar conflito, para evitar que, da tribuna, eu tenha de indeferir o requerimento do advogado para sustentar oralmente – o CPC previu, mas nós não prevemos, porque essa regra é regimental. É o Regimento que organiza o procedimento de julgamento, e não o Código de Processo. Eu quis dar essa informação apenas porque sempre agimos de boa-fé, tenho muita abertura com os advogados e não quero criar conflito com ninguém. De antemão, digo que os advogados que militam no Tribunal sempre respeitam as posições do TST. Se eventualmente o órgão de uniformização entender de forma diferente, nós, que estamos num Tribunal de uniformização, pela disciplina judiciária, iremos seguir. Compartilhei esse entendimento com os demais membros da comissão da qual fizemos parte para elaborar a Instrução Normativa n.º 39, conversei também com o Ministro Hugo Scheuermann e não lembro se conversei com o Desembargador Marcelo. Mas esse foi o entendimento que prevaleceu. Repito: continua não havendo sustentação oral em agravo, ainda que seja em recurso de revista, mas a intimação para resposta ao agravo interno ou agravo regimental será pela possibilidade de retratação, porque, nesse caso, sim, a decisão poderá ser em prejuízo da parte beneficiada com a decisão agravada. Se não houver, a parte agravada não terá prejuízo nenhum, porque a decisão será favorável a ela. Perderíamos tempo, conspiraríamos contra a celeridade se fôssemos ouvir a parte contrária em todos os casos. Era essa a comunicação.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 176900-53.1987.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALTER AMADEU BOMFANTE, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20600-97.1996.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PAPÉIS ARTIVINCO LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Rodrigues Ramos Filho, Advogado: Enio Fernandes Forjanes, Agravado(s): INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Carmela Lobosco, Agravado(s): S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO, Agravado(s): ISIDÓRIO & MORAES PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35740-98.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Anna Beatriz Rolo Fraga, Agravado(s): WALTER LUIZ DA COSTA, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37040-30.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Carlos Eduardo Goettenauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115200-77.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JÚLIO CELSO BRAGANÇA GIL, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45640-76.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SATIVA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ANDERSON MOTA DA SILVA, Advogado: Diva Maria Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78240-55.2005.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL SÃO RAFAEL LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Agravado(s): ALEXANDRE DE ABREU SEVERO, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119340-02.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ANTÔNIO HENRIQUE SILVEIRA DA LUZ, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157040-82.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, corre junto com RR - 157000-03.2005.5.05.0009, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27800-49.2006.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): NACIONAL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40040-60.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 40041-45.2006.5.15.0102, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DE ALMEIDA CAMELLO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40041-45.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 40040-60.2006.5.15.0102, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALESSANDRA RIBEIRO DE ALMEIDA CAMELLO, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52940-81.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ARLENE DIAS DA MOTA LOPES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Thiago



Luiz Perusse, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Karina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53340-28.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com RR - 53300-46.2007.5.04.0016, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KARLA KAPPEL COMERLATO, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Maria de Melo Franco, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Juracy Pessoa da Silva, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Luís Gustavo Guerra Estivalet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, ressalvado o entendimento do Relator no que tange ao adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 66640-76.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALEXANDRE JACINTO FILHO, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Guilherme Retto Veiga, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126000-81.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNICARE SERVIÇOS MÉDICOS E TERAPIA INTENSIVA LTDA., Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): VALÉRIA PINTO MOTA, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Advogada: Cláudia de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212100-51.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUZIA DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PRODUSA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 290440-89.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): ENEDINA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6300-03.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINALDO LEITE DE AZEVEDO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20540-96.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Edson Fernando Pereira, Agravado(s): CARLOS MAMINIUSKI BECERRA, Advogado: Francisco Carlos da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Advogada: Vivian Trujillo Marconi, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA PESSOA HUMANA - IBDPH, Advogado: Rosaly Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37300-50.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LIMA DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 37340-83.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DELBA GEOVANA DE NOVAES, Advogado: Benedito Montal, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38800-69.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogada: Renata Lins Azi, Agravado(s): EVANIR ABENHAIM, Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62140-49.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRESCINCO ADMINISTRADORA CONSÓRCIO S/C LTDA., Advogado: Luiz Gonçalo da Silva, Agravado(s): RUBEM FERNANDES DA COSTA, Advogado: Jean Carlos Paula Rodrigues, Agravado(s): JMT REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 248000-24.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELIANA MARIA DE SANTANA, Advogado: Paulo Roberto Justo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10000-36.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLÓVIS SOUZA FREIRE, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Rogério Carósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36000-72.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): NARCISO PEREIRA SILVA FILHO, Advogado: Célio Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76840-79.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83000-15.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CÉLIO SILVA MACEDO, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): VALE CUBATAO FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207900-41.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NATALICE SILVA SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CONFECÇÕES CAMACAN LTDA., Advogado: Rui Carlos R. M. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 257900-16.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO DONIZETI QUINÁRIA, Advogado: Joanilson Barbosa dos Santos,



Agravado(s): SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Alexandre Edson Bononi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 661-94.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): LUIZA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Advogada: Anelise Febernati, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-98.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RENDAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 661-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 421-08.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Anelise Febernati, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-78.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): ORTENY PEREIRA DIAS, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 929-42.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERTO LEAL DE LIMA, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Agravado(s): FRIGOL S.A., Advogado: Marcelo da Guia Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1052-77.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Clarice Alagasso, Agravante(s): HUMBERTO A. CARCERERI & CIA. LTDA., Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Agravado(s): ARNALDO HERCULANO LOPES, Advogado: Jackson Söndhal de Campos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 1546-86.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Procuradora: Patricia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): VALDINÉIA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1573-73.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BENEDICTO DE OLIVEIRA BRITO E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2180-75.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPÈRE, Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Agravado(s): EVANIA MARA SOTTANA ZUCHELLI, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2354-86.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel



Carlos Testai, Agravado(s): NIVALDA MENDES BRAGHITTONI, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2549-79.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): CESAR DE LIMA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3740-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Sergio Roberto Juchem, Agravado(s): ESPÓLIO de JANIO SARAIVA CENTENO, Advogado: Carolina Rapetto Trautmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. MARIO LUIZ FERNANDES MEDEIROS, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 3752-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 58300-10.2008.5.04.0851, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Agravado(s): OLGA SAICOSKI AZEVEDO, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8820-10.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO MARIO DE ARAÚJO MARQUES, Advogado: João Tancredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10242-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 10328-07.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VERA LÚCIA MACIEL DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Alessandra Pérez Howes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11144-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 800-39.2008.5.04.0025, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana Hoerlle Bitencourt Tópor, Agravado(s): NILSON ROBERTO RODRIGUES, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz patrona do Agravado NILSON ROBERTO RODRIGUES. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado NILSON ROBERTO RODRIGUES, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. **Processo: AIRR - 19699-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NAIDA MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63500-76.2010.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOANA DALVA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio



da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Kayser Nogueira Pinto Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1940120-34.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): R. CARVALHO COMERCIAL DE EXPLOSIVOS LTDA., Advogado: José Caetano de Menezes Neto, Agravado(s): SIDERLON SANTIAGO CARVALHO, Advogada: Ângela Mascarenhas Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 13-21.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EVANGELO DE SOUZA CONCEIÇÃO, Advogada: Marli Tége Alves, Agravado(s): EZ TEC TÉCNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Laura Maria Camargo Corain, Agravado(s): ENGECAP COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Samir Georges Mezaonik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24-58.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): LEICER TOLENTINO DE SOUZA, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50-30.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): EDNA GAIÃO ALVES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Maria Aparecida Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 383-02.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MICHELLY DA SILVA FRANÇA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogada: Roberta Vergueiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-98.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERTO LUIZ MARTINS, Advogado: Leucimar Gandin, Agravante(s): SALVA CAR REMOÇÕES DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 691-15.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Agravado(s): JAILSON PAULO GOMES, Advogada: Thaylla Mayara Menezes dos Santos, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 826-12.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): LUIZ ALBERTO PINTO DA COSTA, Advogado: Olavo César Castro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137-96.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ NILTON BRITO VIANA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo,



Agravado(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Renata Rosa Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1196-69.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1307-10.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RICHARD MENDES CORRÊA, Advogado: Cláudio Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, Procuradora: Edneia Maria Maturano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2643-12.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Agravado(s): EULANE CRISTINA LIMA SANTOS, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2751-34.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): JANETE APARECIDA DA SILVA ZUCCA, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13-07.2012.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Jambers Hidalgo Gimenez, Agravante(s): COOPERATIVA NUTRIBIO - NUTRIÇÃO ANIMAL E ÓLEOS VEGETAIS, Advogada: Nadja Laura Pleutim de Deus, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 18-59.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET - MG, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): ROBERTO ALVES VIEIRA, Advogado: Marco Aurélio Moisés Simão, Agravado(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56-48.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): PEDRO LOPES PARANHOS, Advogada: Marseili Bastos Queiroz Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114-98.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO HOMEM, Advogada: Cláudia Franco, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145-07.2012.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): DANIEL MARCELO LIPPEL DE MATTOS, Advogado: Denise Szaucoski, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Celso Ari Schlichting, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 217-70.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Milton Cunha Neto, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): APOLLYANNA TORRE DOS SANTOS, Advogado: Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-02.2012.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILMAR SANTANA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Umberto Grillo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 388-42.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): SÉRGIO SISINANDE DOS SANTOS, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Advogado: Vanessa Mendonça Gede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 641-21.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JAIME DE SOUSA MOREIRA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789-23.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s): LAERCIO DE SOUZA REIS, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 841-16.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998-93.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JADIR CORRADI JUNIOR, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1137-32.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO BRASIL MELHOR, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, Advogado: Marcos Vinícius Affornalli, Agravado(s): MICHELY CAVALER CORREIA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1226-91.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Antonio da Silva Fontes, Agravado(s): MARCELO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Rosângela Soares Rodrigues, Agravado(s): BNRH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1694-70.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL -



BRENCO, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): MARCELO CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2575-29.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MENDES, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2594-60.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SONIA REGINA PERILLO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2601-36.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBSON EUFRÁSIO DA SILVA, Advogado: Humberto Dante Bruscalin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24800-61.2012.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima, Agravado(s): ANA MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86500-77.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CALDAS TAVARES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Pollyana Letícia Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-42.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): OZIVALDA RIBEIRO LIMA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 191-27.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO MARTINS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamado, dele não conhecer, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 475-62.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ANGELA MARIA LOPES DAMASCENO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 611-71.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): ELIZABETE GONÇALVES DA SILVA VITAL, Advogado: Dirceu Rosa Júnior,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 638-90.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELIZETE CARVALHO, Advogada: Winnie de Fátima Oliveira Souza, Agravado(s): TOTAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Juliana Figueiredo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 651-83.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO LUIZ BARROS CASSAL, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 891-60.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Marlos Bulhões Carvalho, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Agravado(s): PAULO CÉSAR RAMOS PAULINO, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1615-31.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): SONIA MARIA GONCALVES LIMA, Advogada: Amanda Pinto Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2055-68.2013.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ANTÔNIO SIQUEIRA DA LUZ, Advogado: Flávio de F. Paranhos, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Alessandro Renato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11236-48.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Marcello Prado Badaró, Advogado: Décio Freire, Advogado: Caio José Dias Moreira, Agravado(s): RICHARD SOARES FARIAS, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11624-12.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): SUEDE DE SOUZA CARNEIRO, Advogado: Ari Riberto Siviero, Agravado(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO EIRELI - ME, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11927-93.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Faiçal Assrauy, Agravado(s): SIMONE RAMOS FERRAZ, Advogado: Nelson Guilherme Ferreira Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20811-43.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogado: Volmir André Paza, Advogada: Vívian Letícia Rodrigues de Souza, Agravado(s): MAICON PAULO WELTER, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21022-07.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOELSO ALVES DE



CAMARGO, Advogada: Silvânia Teresinha da Silva, Agravado(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LAYOUT ELETRO MECÂNICA LTDA., Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21653-39.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FÁBIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Léia Teresinha Rodrigues, Agravado(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Edson Moraes Garcez, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80000-25.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MARINALDO SILVA SOUSA, Advogado: Samir Buzar dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA RODRIGUES COUTINHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92500-37.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Procurador: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MENESES DA SILVA, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: João José de Almeida Cruz, Advogado: Pedro Aurélio Garcia de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-50.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JORGE CORREIA FILHO, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219-82.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLAUDENIR CONSTANTE RODRIGUES, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 233-66.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IZAQUE THEODORO, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 239-73.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ MAURICIO CURVELO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 241-34.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Procurador: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): ELAINE ALVES DE SANTANA RIBEIRO, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 242-28.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDEMILSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287-29.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s):



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 588-24.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Pilla Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-74.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): RENATO QUADRO VIEIRA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-77.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MSA EMPRESA CINEMATOGRAFICA LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Rosângela Fadoni, Agravado(s): ALINE CRISTIANE DA PAZ LINS, Advogado: Nelcides Alves Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 912-02.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAYARA MOTA DA SILVA, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Marileuda Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1519-76.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ FERNANDO GRECCO RICARDO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10013-40.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Ociedel Cavalcante, Advogada: Mayara Ruela Oliari, Agravado(s): FABIANO SILVA, Advogada: Adriana de Kassia Ribeiro Pimenta, Advogado: Mara Dayane de Araujo Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10620-47.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): SEBASTIÃO NUNES COSTA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79000-04.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Valdir Cacimiro de Oliveira, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Bruno Matos Gonçalves de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80741-90.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogada: Virgínia Gomes de Moura, Advogado: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Agravado(s): EDELVERTH VIANA TEIXEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 223000-52.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogada: Eliana Miranda



Ivano, Recorrido(s): CONCEIÇÃO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição da República e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir tão somente a indenização por litigância de má-fé prevista no art. 18 do CPC. **Processo: RR - 112400-12.2005.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ DRACHESKI DA SILVA, Advogado: Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ELECTRO AÇOS PLANGG S.A. E OUTRAS, Advogado: Pedro Canísio Willrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - configuração", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto à responsabilidade do empregador pelos danos decorrentes de acidente do trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, superada a ausência de responsabilidade da reclamada, como entender de direito. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 157000-03.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 157040-82.2005.5.05.0009, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz patrona do Recorrido SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA. **Processo: RR - 5000-05.2006.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CERAMINA - CERÂMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Valter de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 81140-05.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDISON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio José de Melo, Recorrido(s): COMERCIAL CHAU KAN LTDA., Advogado: Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 932, III, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atribuindo-lhe, ante a sucumbência na pretensão objeto da perícia, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Juros e atualização monetária apurados na forma da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 109700-35.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): METALÚRGICA DANIEL LTDA., Advogado: Fernando de Moraes Garcez, Recorrido(s): MARIZA MARIA DE MELLO, Advogado: Guilherme Backes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOTRAERGS, Advogado: Ataídes Lemos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167740-66.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Geraldo Baraldi



Junior, Recorrido(s): ANTONIO MANHEZA, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do disposto no artigo 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 223500-61.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): JOEL IGUASSU BONFIM, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1875900-37.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Recorrente(s): SANDRO CAVINATI, Advogado: Jorge Nasser Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre os valores já deferidos pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. **Processo: RR - 50800-40.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): DANIEL FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada e conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante no tocante ao tema "prescrição - diferenças salariais - verba "complemento de função" - previsão em norma coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando as limitações do recurso ordinário interposto pelo autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, superada a incidência da prescrição total, prossiga no exame do pedido de diferenças salariais postuladas na letra "a" da inicial. **Processo: RR - 53300-46.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 53340-28.2007.5.04.0016, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Advogado: Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licínio, Recorrido(s): KARLA KAPPEL COMERLATO, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Luís Gustavo Guerra Estivalet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas (segunda, terceira e quarta) por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver as reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A., VARIG LOGÍSTICA S.A. e VOLO DO BRASIL S.A. da condenação imposta nos presentes autos e excluí-las do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas nos recursos interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 178300-94.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VILSON MONTEIRO E OUTRO, Advogado: James Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Fernanda Torrens



Fontoura, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes quanto aos temas "trabalhador portuário avulso - prescrição", por divergência jurisprudencial, e "horas extras e intervalo interjornadas - limitação de pagamento - prestação de serviços ao mesmo operador portuário", por violação dos artigos 7º, XVI, da Constituição da República, 8º e 9º da Lei n.º 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à aplicação do prazo prescricional de cinco anos ao trabalhador avulso e quanto à condenação ao pagamento do adicional de horas extras excedentes da sexta diária e das horas decorrentes do desrespeito ao intervalo mínimo de onze horas entre jornadas, afastando a limitação imposta pelo Tribunal de origem, no particular. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 3238600-53.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDIRENE RODRIGUES, Advogado: Jonas Borges, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da reclamada e 2) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quantos aos temas "horas extras. mulher. intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT" e "diferenças de FGTS. ônus da prova", por violação dos arts. 384 da CLT e 333, II, do CPC/1973, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada: a) ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com o adicional correspondente e respectivos reflexos e b) ao pagamento de diferenças de FGTS, que serão apuradas em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais). **Processo: RR - 800-39.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11144-86.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NILSON ROBERTO RODRIGUES, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz patrona do Recorrido NILSON ROBERTO RODRIGUES. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido NILSON ROBERTO RODRIGUES, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. **Processo: RR - 38000-44.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO - SINTECT, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar a remessa dos autos à origem a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum. Prejudicado o exame do recurso, no que tange à competência territorial. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 40900-85.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - STAEMCP, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado:



Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 48800-22.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTONIO EIJI NAWATE, Advogado: Maiko Luis Odizio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaques Bernardi, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença por meio da qual se declarara a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR - 54600-20.2008.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Recorrente(s): SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO GALVAN, Advogada: Simone Maria Valle Barbosa dos Anjos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 58300-10.2008.5.04.0851 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3752-95.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OLGA SAICOSKI AZEVEDO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Extrapolação habitual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, nos termos da Súmula nº 437, IV, do TST, condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos, nos dias em que houve extrapolação da jornada de seis horas. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto aos temas: I) "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial; e II) "Auxílio cesta-alimentação. Previsão em norma coletiva. Natureza jurídica indenizatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional: a) excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais já majoradas com as horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST; e b) excluir a integração do auxílio cesta-alimentação na remuneração da reclamante. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 71800-50.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): WANDER MILANI E OUTROS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Advogado: Raul Schwinden Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111000-97.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Recorrido(s): NISAN ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edgard de Novaes França Neto, Recorrido(s): TECONI EMPREITEIROS DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA S/C LTDA., Recorrido(s): JOSÉ ERNESTO FILIPPOZZI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas e indenização por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios. Cumulação", por violação dos arts. 17, VI e VII, e 18, "caput" e § 2º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa e da indenização previstas, respectivamente, no "caput" e no § 2º do art. 18 do CPC, mantida a multa referida no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 179700-24.2008.5.09.0892 da 9a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DAIANA CRISTINA DE LIMA CALLEGARIM E OUTROS, Advogado: Maria Mercedes Uba, Recorrente(s): MADEIRAS EULIDE LTDA., Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade não conhecer dos Recursos de Revista. Requereu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 2488300-39.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JULIANO CÉSAR GARCIA, Advogado: Adilson Correia, Recorrido(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1880-81.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA BITTENCOURT DA CRUZ, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Ouwinas Gavioli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 77000-81.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Advogado: José Roberto Justino de Aguiar, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DE AGUIAR, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127200-26.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1258-25.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): EDER JÚNIOR DE QUEIROZ GOULARTE, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150200-87.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RESTAURANTE PARAÍSO DA AMÉRICA LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Recorrido(s): JACKON MARTINS BARBOSA, Advogado: Reginaldo Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158500-79.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Karina Nascimento Peixoto, Recorrido(s): RENATO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159800-17.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEWTON CÉSAR ORMENEZI, Advogado: Marcelo de Carvalho Trombini, Recorrido(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que, afastada a tese da validade da norma coletiva que suprime o direito às horas "in itinere", prossiga no exame da causa, como entender de direito. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 221000-70.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): ZEFERINO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Eurides Munhoes Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 31, parágrafo único, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de responsabilidade subsidiária da



empresa interventora, restabelecer a sentença quanto ao acolhimento da preliminar de ilegitimidade da parte. **Processo: RR - 234700-43.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Recorrido(s): NORMELIA APARECIDA ALVES SPIAZZI, Advogado: Emir Adalberto Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 271200-84.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ADEMAR CRESCIULO E OUTROS, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão de empregadores. Estrada de Ferro Sorocabana. FEPASA. CPTM. Diferenças de complementação de aposentadoria/pensão. Paridade com o pessoal da ativa na CPTM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria/pensão. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes, por serem beneficiários de justiça gratuita. **Processo: RR - 288100-24.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BENEDITA ALEIXO DE MORAIS LIMA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 295-44.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO VERISSIMO DE PINNA E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Advogada: Dbriane Aparecida Pereira, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração e, com arrimo no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado, a fim de, afastando o óbice erigido em relação ausência de preenchidos dos requisitos da Súmula 337 desta Corte superior para a comprovação de divergência jurisprudencial válida, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento interposto pelos Reclamantes. Acordam, ainda por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista e, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer sentença mediante a qual foram as reclamadas solidariamente condenadas ao pagamento de diferenças da complementação de aposentadoria, decorrentes da inclusão, na sua base de cálculo, da parcela "PL/DL 1971", percebida durante a contratualidade e não computada pela reclamada no cálculo da verba complementar. **Processo: RR - 670-50.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Cláudia Lany Oliveira Virtuoso Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1258-25.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 127200-26.2009.5.09.0025, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDER JÚNIOR DE QUEIROZ GOULARTE, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE -



TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Christiane Regina Fontanella, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Percentual do adicional de periculosidade. Redução por norma coletiva", por violação do art. 193, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas, a empresa Brasil Telecom S.A., de forma subsidiária, ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade entre os valores quitados e o percentual legal de 30% (trinta por cento), observada a prescrição quinquenal. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 1491-24.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JESUS MARIA COMIN DOMINGUES E OUTRAS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1565-28.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IVAN PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em razão da sonegação do intervalo intrajornada, e reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 10 (dez) minutos diários, a título de horas extras, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, com o respectivo adicional, e reflexos deferidos na decisão proferida pelo Juízo de primeira instância. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 1631-81.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÂNDIDO MARQUES PENTEADO SERRA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1681-49.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1708-80.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): ANTONIO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo" por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, determinar que, no cômputo da base de cálculo do adicional de periculosidade, seja observado o salário básico do reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1793-75.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEBASTIAO MACIEL FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 7º, XXXIV, da Constituição da República e 27, § 3º da Lei nº 8.630/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que se refere ao valor da condenação e ao ônus da sucumbência, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1860-12.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANÉSIO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria e pensão", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial e cassar os efeitos da tutela antecipada deferida na instância ordinária. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2428-05.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARISA CORDEIRO ROQUE DE MELO, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Túlio Ferreira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição em relação ao pedido de natureza declaratória, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 6504-06.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GLOBALSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sílvio Orzechowski, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Josué Eugênio Werner, Recorrido(s): JOÃO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10328-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10242-36.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): VERA LÚCIA MACIEL DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da



Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 297-63.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DILZA MARIA DE SOUZA MARCO, Advogado: Roberto Schitini, Recorrido(s): NUTRIVITY SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Renata Carmona de Paula Machado, Recorrido(s): PENHA PAPÉIS EMBALAGENS LTDA., Advogada: Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, anulando parcialmente o acórdão prolatado às fls. 382/382-v dos autos físicos, pp. 768/769 do eSIJ, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame das questões formuladas nos embargos de declaração interpostos pela reclamante às fls. 377/378-v dos autos físicos (pp. 758/761 do eSIJ), itens 3 e 4, explicitando se o fato de a supressão, ainda que parcial, do intervalo intrajornada implicar o pagamento integral do tempo destinado a esse fim com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) não resulta na percepção de horas extras, de sorte a que venha integrar a base de cálculo do seguro-desemprego, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução n.º 467/2005, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como se não seria suficiente para gerar o direito da autora à percepção da multa normativa, nos termos em que fora fixada. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente Recurso de Revista. **Processo: RR - 611-69.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): ALBERTO CARLOS MORIS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer em relação ao tema "progressão funcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a concessão automática da progressão funcional ao período posterior à edição da Lei Estadual 16.536 de 30 de junho de 2010, embora com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 757-94.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando que, no período anterior a 5/3/2009, os juros da mora e a multa incidam somente a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação do julgado e, em relação ao período posterior a 5/3/2009, os juros da mora incidam a partir do mês da prestação dos serviços e a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento do tributo, observado o limite de 20% (vinte por cento), previsto no artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 784-59.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FEITOSA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação de serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (vinte por cento) (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 811-80.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Recorrido(s): FIORELO PEGORATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.,



Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 430 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação anulatória. **Processo: RR - 1180-69.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTOS, Advogado: Tomás Miguel Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1226-35.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SULESA AUGUSTA BATISTA CAMPARINI, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1320-63.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): ELIANA DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Soares, Recorrido(s): DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "indenização por danos morais - assédio moral", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Custas acrescidas de R\$ 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 1407-09.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NABOR CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1855-54.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Daniel de Araújo Malafaia, Recorrido(s): EDILSON FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Erik Souza Pereira, Recorrido(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada (Nuclebras) recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente (alcance da responsabilidade subsidiária). **Processo: RR - 2653-52.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCÍLIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: MAURO BERGAMINI LEVI, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: LUÍSA BARAN DE MELLO ALVARENGA, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2721-26.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): OSWALDO PRADO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão de empregadores. Estrada de Ferro Sorocabana. FEPASA.



CPTM. Diferenças de complementação de aposentadoria/pensão. Paridade com o pessoal da ativa na CPTM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria/pensão. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes, por serem beneficiários de justiça gratuita. **Processo: RR - 327-15.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FABIO HENRIQUE BARBOSA HORAS, Advogado: Van Hanegam Donero, Recorrido(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Alan Balaban Sasson, Recorrido(s): PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Recorrido(s): META CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Coutinho Piol, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 618-15.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrente(s): DARCISIO ROQUE MAYER, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 428, II, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de horas de sobreaviso e reflexos, no período compreendido entre 23h e 8h do dia seguinte, nos dias de plantão, observada a prescrição quinquenal. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e respectivos reflexos. **Processo: RR - 821-21.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO ODDONE FREITAS, Advogado: Rafael Tostes Mottin, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 834-07.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVANICE MARIA MARIANI ADAMANTE, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Miguel Tadeu Lopes Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 844-87.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIRGÍNIA MARIA DAMIATI FRAZON, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 968-02.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RUTH MARIA OLIVEIRA MONTE BATISTA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula de n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1108-37.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ ANDRÉ, Advogado:



Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1171-37.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "promoções por merecimento - descumprimento de regulamento interno - expedição de boletim", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais advindas do direito do autor às promoções por merecimento postuladas na inicial, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1524-59.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Ângela Barbosa, Recorrido(s): ANTONIO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1613-47.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Daniela Couto Martins, Recorrido(s): BRUNA FERNANDA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa rescisória, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1775-26.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): CÉLIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Recorrido(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1790-92.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): MAURO EDSON GUIMARÃES, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Recorrido(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2804-46.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): JOSÉ ANÍSIO CORPA BRANDANI, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o mérito do agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de fundamentação. **Processo: RR - 38000-10.2012.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): EDMALDO GALDINO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Braz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertidos os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante, na



forma da lei. **Processo: RR - 524-80.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSE CLAUDIO MOREIRA, Advogado: Romulo Mansueto dos Santos, Recorrido(s): VIAÇÃO SANDRA LTDA., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Advogado: Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar deduzida pelo reclamante em contrarrazões ao Recurso Ordinário, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, por irregularidade de representação, restabelecendo, em consequência, a sentença proferida às fls. 173/181 dos autos físicos; pp. 227/236 do eSIJ. **Processo: RR - 810-75.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ MARIA BORGES, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prêmio incentivo. Natureza indenizatória", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a natureza indenizatória do benefício "Prêmio incentivo" e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 852-57.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogado: Yuri Carneiro Teixeira, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2950-44.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Ingrid Orlandi Brilinger, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): LUCIMAR QUERINO SALES, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário e, em consequência, julgar improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante das custas processuais. **Processo: RR - 10268-06.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogado: André Luiz Sucupira Antonio, Advogado: Juarez Benito Júnior, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Recorrido(s): REJANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16409-71.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MACKSANDRA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Danilo Prado Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20532-30.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Luiza Helena de Andrade, Recorrido(s): DULCE LÉA COLARES DA VEIGA, Advogado: Rubilar Pinheiro Olioni, Recorrido(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31500-25.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira



da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): REGINALDO SILVA, Advogado: Karine Peres Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32100-46.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): GILDEVANE FERREIRA MOTA, Advogado: Karine Peres Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50500-90.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): JOÃO GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 676-60.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADEMIR APARECIDO MARTINS RAYA E OUTROS, Advogada: Patrícia Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20083-31.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Recorrido(s): JOAO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Maggy Cé, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 5018-65.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): JORGE LUIZ BORTOLINI, Advogada: Patrícia Silva Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Celio Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 170300-61.1999.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): LUZIA MARIA MACHADO RAMOS E OUTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150300-31.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): NILSON FERNANDO EBERT BURGHI, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89100-03.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Camila Reis Valois Costa, Agravado(s): EDMUNDO XAVIER DE JESUS, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40841-41.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VALDECI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168200-84.2007.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171900-63.2007.5.01.0451 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): AURINO MODESTO, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s): SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogada: Ana Cristina Nunes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 254100-23.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): SERGIO GASPAR BIZARRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 117000-20.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 173800-34.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MERCADÃO DO LAR LOJA DE CONVENIÊNCIAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Calais, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MODESTO, Advogado: Gláucia Neves Arena, Agravado(s): PONTO ECONÔMICO LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA., Advogado: Rafael Mendes Mandim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 86700-31.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ MENDES, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Advogado: Felipe Tostes Peixoto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 133900-11.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): EDMAR CONCEIÇÃO DE SOUSA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 154400-57.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GEREMIAS CANGANI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 241485-09.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELSO ANTONIO BERNARDON, Advogado: Arcides de David, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 272700-63.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIMONE PUSCULQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 897400-25.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANNA PAULA VIEPSZ CORREA DE SOUZA, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25-02.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ELITE GOLDEN ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Batista dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE PAULA, Advogado: Helen dos Santos Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 337-21.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-RR - 412-41.2010.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONST. CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÓES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS-SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Melchades Costa da Silva, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Aristóteles Gomes Tardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leila de Souza Teixeira, patrono da Agravada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Dr. Leila de Souza Teixeira.

Processo: Ag-AIRR - 744-63.2010.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO JARDEL DA SILVA MACEDO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Izabel da Silva Alves, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 758-52.2010.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): ALBERICO COUTO FERRAZ, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator.

Processo: Ag-AIRR - 789-02.2010.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): OTONIEL GODOI BUENO, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator.

Processo: Ag-AIRR - 1751-66.2010.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ASTOLFI, Advogado: Osmar Marquesini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo.

Processo: Ag-RR - 2121-04.2010.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERA REGINA ATHAYDE DE MORAIS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Almeida, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator.

Processo: Ag-AIRR - 2163-09.2010.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): DANILO MATIAS FOGAÇA DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 458-05.2011.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): H.B.A. HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Marcel Gustavo Bahdur Vieira, Agravado(s): ELISANDRO CHRISTINO DE MENEZES, Advogado: Wellington Carlos Salla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.



Processo: Ag-AIRR - 1390-15.2011.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CESAR ALEXANDRE LEITE DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2861-16.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): ANTÔNIA DA CONSOLAÇÃO SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilhar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2899-60.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE VALMIR DE SOUSA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15600-23.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IRACILDA JÁCOME SOARES, Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): RITA DE CASSIA BEZERRA, Advogado: Max Rezziery Fernandes Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 143400-54.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOJAS SIPOLATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isabella Tânia Patrício Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCARIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 186500-75.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JACTANIA ISLANDIA CARVALHO DE AMORIM, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Marla Mayadeva Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 274-87.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Advogado: Marco Túlio de Rose, Agravado(s): DANIELA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Sabrina de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 308-06.2012.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Ivan de Araújo Bezerra, Agravado(s): FULVIO CALADO DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Washington Luiz Cadete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 465-28.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 635-62.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - SINDI-ASSEIO RMBH, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Cleber Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 784-47.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1211-86.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDREIA RIZZO ZANATA COSTA, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Luciana Assunção Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1246-88.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1528-03.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): GRAZIELA FATINANSI ALTRÃO, Advogada: Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, vigente à época. **Processo: Ag-AIRR - 1905-71.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2376-08.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CLEITON GOMES GONTIJO, Advogado: Fernando Antônio Mendonça Correa Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 324-84.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TARCISIO BEZERRA SOARES JUNIOR, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 443-36.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Leila de Souza Teixeira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leila de Souza Teixeira, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 446-83.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HORA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogado: Eduardo Brandão Lima, Advogado:



Alexandre Brandão Lima, Agravado(s): WASHINGTON CAVALCANTI ALVES, Advogado: Arlindo Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 493-03.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLÁUDIA PRISCILA SORIANO COSTA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 595-89.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Mauro Furtado de Lacerda, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA LIMA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Fátima Regina Cabral Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 786-27.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIO DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Luciano Queiroz Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1049-57.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ FILHO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1258-58.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BENICIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante(s): SAN MARINO - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): IVAN BARBOSA DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Thiago Spaulussi Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1986-18.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA ROCHA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10127-34.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): DIRCEU DE MORAES BERRAQUEIRO, Advogado: Geraldo José Pereti, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126-70.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ SANTANA DA SILVA, Advogado: Antônio Cordeiro do Nascimento Brito Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145-26.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Cristiane Maria Costa Pereira Coutinho, Agravado(s): LUZIMAR RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Leonardo Leandro Ruwer, Agravado(s): ASSECOM - ASSESSORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alessandra Kelly Chaves Sbrissa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 337-85.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Agravado(s): JOSÉ CICERO DE SOUSA,



Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 409-19.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): DIEGO FILGUEIRAS SANTOS NERI, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Perira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 448-75.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES E OUTRAS, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): TERESINHA PRAVATO, Advogado: Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 516-80.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUSCELINO LOPES DA COSTA, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 569-84.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): DEBORA DE SOUSA, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 710-52.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO BARBOSA, Advogado: Tainá Estéfani Carvalho Silva, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2786-62.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): MARCELO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Barbosa Belisário Campos, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marlete Ferreira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24713-39.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NAUTILUS ENGENHARIA S/A, Advogado: Antônio Carlos Monreal, Agravado(s): LUIZ ALEXANDRE GONSALES, Advogado: Mário César Machado Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78400-43.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): DAYANE DE SOUSA AMÂNCIO, Advogado: Felipe Sales Carneiro da Cunha, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000210-56.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OMEGA AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Marcos Meneghel Cianflone, Agravado(s): GERALDO DA SILVA, Advogado: Valdeir Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001169-79.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILDES JUAREZ LOURENÇO DE SOUZA, Advogada: Elizabeth Truglio, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Cláudio Coelho Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118-87.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.,



Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ISABEL IMACULADA DO NASCIMENTO, Advogado: Mêrcks Paulo Ferreira Silva, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 103100-67.2008.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 104900-14.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CARINA PORFÍRIO AMORIM, Advogado: Silvio Luiz Ávila da Silva, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 115200-70.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procuradora: Denise Domingues Santiago, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barreto, Agravado(s): FENIXX - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Júlio Zimmerman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 126100-86.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRE LEONE SOLANO MARTINS, Advogado: Sérgio Novais Dias, Agravado(s): CARLOS RAIMUNDO MONTENEGRO NUNO, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): CLIO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 676-51.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): TITO BENEDICTO CHACON GONZALEZ, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 423-63.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COTRIL RENTAL LTDA., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): DOMICIO MÁXIMO PEREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 953-37.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Cláudia Santianni, Agravado(s): PAULO RICHARD MACIEL, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1120-02.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Victor Gomes Rodrigues, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2629-98.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): RAIMUNDO SANTANA PIRES DE SOUSA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 927-16.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): ANA CRISTINA FERNANDES REIS, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1935-06.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): ARNALDO DINATO JÚNIOR, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000995-07.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): EDINEIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Margareth Lopes Rosa, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 411-69.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ALEUZINA RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Carlos Henrique de Almeida Ferraz, Advogado: Sílvio Aureliano, Agravado(s): DEAI SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1327-37.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): IVANRANEGA ATRÍCIO FILGUEIRA, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 13300-09.2013.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, Advogado: Raimundo Nonato Froz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ARR - 23800-70.2001.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBALAGENS INDEPENDENTE LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO RIBEIRO ESCOBAR, Advogada: Sandra Regina Riva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro quanto ao tema "intervalo entre jornadas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, acrescida do respectivo adicional, por hora ou fração suprimida do intervalo entre jornadas e respectivos reflexos. Ainda, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro quanto ao tema "minutos residuais" por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que condenação ao pagamento dos minutos residuais observe os termos da orientação consagrada na Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho, conforme se apurar em liquidação. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: ARR - 84500-47.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES ALVES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, de trinta minutos diários e reflexos pertinentes, correspondentes ao período gasto no deslocamento entre a portaria da demandada e o local de prestação de serviços. Custas complementares no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: ARR - 161800-36.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIA ROSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas reclamantes. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: ARR - 132500-26.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO SOUSA VASCONCELOS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela PREVI; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer no tocante aos efeitos do acordo firmado perante a CCP, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação geral do contrato de emprego, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, ressalvado o entendimento pessoal do Relator. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas; III) não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1091-34.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): WERNER ALEXANDRE LIMA, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Lúcia Helena Faraco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "atualização monetária das contribuições previdenciárias - juros e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial determinando que, no período anterior a 5/3/2009, os juros da mora e a multa incidam somente a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação do julgado. Em relação ao período posterior a 5/3/2009, mantém-se a sentença quanto ao critério de incidência dos juros da mora (mês da prestação dos serviços). Em relação à multa, fixa-se como dies ad quem o exaurimento do prazo de citação para pagamento do tributo, observado o limite de 20%(vinte por cento), previsto no artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: ARR - 218-10.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): JESUS EMIDIO DE FREITAS, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA., Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 680-83.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 287 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas ao gerente-geral de agência bancária e reflexos pertinentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ED-ARR - 320-19.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MARIA IRACEMA FIGUEIREDO ALVES, Advogada: Cíntia Roberta da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cunha Fernandes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 570-74.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, Advogado: Rômulo Linhares Ferreira Gomes, Embargado(a): SUELY RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho, Embargado(a): FC - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-RR - 102700-10.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): ADALIA SOUZA SILVA, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-RR - 102800-62.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): MARLÚCIA SOUSA MARTINS, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-RR - 118500-78.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): REGINA CÉLIA DOS SANTOS URBANO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dez horas e quarenta e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma